



**Estado do Maranhão**  
**Município de São Bernardo**  
**CNPJ: 06125389/0001-88**

---

**LEI Nº 416**

São Bernardo – MA, 20 de setembro de 2001.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE SÃO BERNARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Bernardo – CME -, com fundamento nos artigos 204 e 211 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 9.394 / 96 .

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação – CME -, são atribuídas as seguintes consultivas, deliberativas e fiscalizadoras das políticas educacionais e diretrizes curriculares do município de São Bernardo.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal da Educação do Município de São Bernardo :

- I – subsidiar na definição das políticas municipais de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município.
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais bem como a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal.
- III – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- IV - conhecer a realidade educacional do município e propor medidas ao Poderes Público para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- V - propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- VI – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poderes Executivo ou Legislativo do município ou por entidade de âmbito municipal;
- VII – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema de Ensino Municipal;
- IX - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- X – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

Art. 4º - O CME será integrado pelo Secretário de Educação e Cultura do Município, por representantes de instituições educacionais, públicas e privadas e por representantes da sociedade civil organizada.

  
**Estado do Maranhão**  
**Município de São Bernardo**  
**CNPJ: 06125389/0001-88**

---

- III - um representante dos professores;
- IV - um representante das escolas particulares;
- V - um representante das escolas estaduais;
- VI - um representante dos pais de alunos.

§ 1º - O Secretário de Educação e Cultura do Município é membro nato e exerce a presidência do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Para cada membro titular será nomeado um suplente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de quatro anos, coincidindo com o mandato do Prefeito Municipal, admitindo-se uma recondução.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelos órgãos e entidades componente do mesmo até o trigésimo dia da posse do Prefeito Municipal.

§ 1º - A nomeação e posse dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação será feita pelo Prefeito Municipal e deverá ocorrer até vinte dias após a data em que ocorreu a indicação pelo órgão ou entidade que representa.

§ 2º - Em caso de renúncia ou morte de um dos conselheiros, a vaga será preenchida pelo seu respectivo suplente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto das seguintes Câmara :

I - Educação Infantil, Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos;

II - legislação e normas.

§ 1º - A Câmara será composta por três membros no mínimo, e terá a seguinte competência :

I - apreciar processos;

II - elaborar normas e instruções;

III - promover estudos e pesquisas.

Art. 7º - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês e serão realizadas com a presença mínima de três Conselheiros.

Art. 8º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação terão a forma de Indicação, Parecer ou Resolução.

§ 1º - As Indicações, Pareceres e Resoluções do CME terão numeração ordinal e anual.

§ 2º - As deliberações do CME serão homologadas pelo Secretário de Educação e Cultura do Município.

Art. 10 - Os Conselheiros tem autonomia funcional no exercício de suas atribuições na forma estabelecida em Lei, no Regulamento Interno e demais normas.

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro é gratuito, não gera nenhum vínculo de emprego ou qualquer outro vínculo com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - a função de Conselheiro do CME é considerado de relevante interesse público.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria Administrativa e uma Assessoria Técnica, diretamente subordinada a sua Presidência, destinadas ao suporte técnico - administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os cargos e funções que comporão a Diretoria Administrativa do Conselho Municipal



**Estado do Maranhão**  
**Município de São Bernardo**  
**CNPJ: 06125389/0001-88**

---

- I – Diretor Administrativo;
- II – Secretária;
- III – Auxiliar Administrativo;
- IV – Auxiliar operacional de serviços diversos.

§ 2º - A função que comporá a Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação será de Especialista em Educação, será designado pelo Presidente do CME, e atuará na área de supervisão escolar.

Art. 13 – Os recursos financeiros para a estruturação e funcionamento do CME serão provenientes do orçamento municipal.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de sessenta dias, após a sua instalação com a posse dos Conselheiros nomeação, para elaborar o seu regimento interno.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar para as despesas iniciais, decorrentes da execução desta lei.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos regulamentares desta lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições da Lei Municipal nº 371, de 29 de maio de 1998.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. GABINETE  
DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA,  
AOS 20 DE SETEMBRO DE 2001.

  
CORILANO COELHO DE ALMEIDA.  
Prefeito Municipal.